



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Ofício nº0172/SEGOV/2025

Assunto: Encaminhamento
(Faz)

Cachoeiras de Macacu, 03 de outubro de 2025.

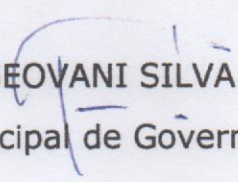
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar as Leis sancionadas e a devida publicação no Diário Oficial, para fins de arquivamento desta Colenda Casa de Leis, segue numeração:

- Lei Nº2.688/2025 de 10/09/2025 -DO 10/09/2025 ED.1662;
- Lei Nº2.689/2025 de 01/10/2025 -DO 01/10/2025 ED.1676.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Ao

Exmo. Sr.VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo nº 1191/2025

dado pelo protocolo, distribuído à Presidência

Em, 03.10.2025


Karla Kolimbrowsky

RECEPCIONISTA

Mat. 641

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

LEI Nº 2.688 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, a prorrogar os contratos por tempo determinado vigentes, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.382 de 28 de junho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e de emergência, a prorrogar os contratos por tempo determinado, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.382, de 28 de junho de 2018, que estejam em vigor na data de publicação desta Lei.

§1º-A prorrogação de que trata o *caput* será pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até a data da efetiva substituição do contratado por servidor aprovado em concurso público, o que ocorrer primeiro.

§2º-A presente autorização legislativa tem por finalidade exclusiva garantir a continuidade de serviços públicos essenciais e indelegáveis, evitando o colapso administrativo, social e de saúde no Município.

Art.2º-A prorrogação dos contratos será limitada ao quantitativo estritamente necessário para a manutenção dos serviços, devendo o Poder Executivo promover a gradual redução dos postos de trabalho temporários à medida que os aprovados no novo concurso público forem convocados.

Art.3º- Fica Alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.489/2021 passando a vigorar com os seguintes termos:

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo nº 11911/2025

dado pelo protocolo, distribuído à Presidência

Em, 02/10/2025

KL



ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, URBANISMO E CONSERVAÇÃO:

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	TOTAL
ENGENHEIRO SÊNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$8.500,00	10	R\$85.000,00
ENGENHEIRO JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$6.500,00	10	R\$65.000,00
ARQUITETO SÊNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$8.500,00	08	R\$68.000,00
ARQUITETO JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$6.500,00	08	R\$65.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA	ENSINO FUNDAMENTAL	40h	R\$1.500,00	12	R\$18.000,00
CADISTA	ENSINO MÉDIO	40h	R\$3.000,00	04	R\$12.000,00
				52	R\$313.000,00

Art.4º-Fica criado o cargo de Arquiteto Sênior que possui a função de liderar projetos complexos, desenvolver soluções inovadoras e gerenciar equipes de arquitetos juniores, garantindo a integridade técnica e a qualidade dos projetos. Este profissional também supervisiona a execução das obras, gerencia a compatibilização com outros sistemas da edificação e atua como mentor, compartilhando conhecimento e promovendo o desenvolvimento dos colegas.

Parágrafo Único-Fica criado o cargo de Arquiteto Júnior que possui a função em dar suporte ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, sob a supervisão do Arquiteto Sênior. Suas principais responsabilidades incluem auxiliar na criação de desenhos e modelagem 3D, realizar pesquisas sobre códigos de construção, participar de visitas técnicas, elaborar especificações de materiais e apoiar a comunicação em equipes multidisciplinares

Art.5º-Fica criado o cargo de Cadista que possui a finalidade de Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; aplicam as normas de saúde ocupacional nr-9, nr-15 e nr-17; apoiam a coordenação de equipes; auxiliam a engenharia na coordenação de projetos; pesquisam novas tecnologias de produtos e processos; projetam obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando ante projetos, desenvolvendo projetos, dimensionando estruturas e



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; detalham projetos de grande porte.

Art.6º-Esta Lei e os atos dela decorrentes vinculam-se ao cumprimento das obrigações e ao cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), no âmbito da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para a reestruturação da gestão de pessoal do Município.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Rafael Muzzi Assinado de forma
de Miranda digital por Rafael
Muzzi de Miranda

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL





SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI Nº 2.684 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Declara como patrimônio cultural imaterial do Município de Cachoeiras de Macacu a palavra "RELENGO" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de Cachoeiras de Macacu o vocabulário popular "Relengo", conhecido como expressão de relevante valor cultural, social e afetivo para a identidade da população cachoeirense.

Art.2º- Para os fins desta Lei, entende-se por "Relengo" a prática cultural de confraternizar, reunir amigos, para preparar uma boa comida e celebrar a proximidade entre os mesmos, sendo uma manifestação típica do modo de viver e conviver da comunidade local.

Art.3º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, adotará as medidas necessárias para:

I - Realizar o registro da palavra "Relengo" no Inventário Municipal dos Bens Culturais de Natureza Imaterial;

II - Promover ações de valorização e difusão da expressão "Relengo" por meio de campanhas culturais, educativas e informativas;

III - Apoiar eventos, encontros e celebrações que representem o espírito



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

do "Relengo" como prática social de união, afeto e identidade cultural.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Hugo Guida de Miranda = Vereador - PP =



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

LEI Nº 2.688 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, a prorrogar os contratos por tempo determinado vigentes, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.382 de 28 de junho de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e de emergência, a prorrogar os contratos por tempo determinado, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 2.382, de 28 de junho de 2018, que estejam em vigor na data de publicação desta Lei.

§1º- A prorrogação de que trata o caput será pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até a data da efetiva substituição do contratado por servidor aprovado em concurso público, o que ocorrer primeiro.

§2º- A presente autorização legislativa tem por finalidade exclusiva garantir a continuidade de serviços públicos essenciais e indelegáveis, evitando o colapso administrativo, social e de saúde no Município.

Art.2º- A prorrogação dos contratos será limitada ao quantitativo estritamente necessário para a manutenção dos serviços, devendo o Poder Executivo promover a gradual redução dos postos de trabalho temporários à medida que os aprovados no novo concurso público forem convocados.

Art.3º- Fica Alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.489/2021 passando a vigorar com os seguintes termos:



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, URBANISMO E CONSERVAÇÃO:

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	VAGAS	TOTAL
ENGENHEIRO SÊNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$8.500,00	10	R\$85.000,00
ENGENHEIRO JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$6.500,00	10	R\$65.000,00
ARQUITETO SÊNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$8.500,00	08	R\$68.000,00
ARQUITETO JÚNIOR	NÍVEL SUPERIOR	40h	R\$6.500,00	08	R\$65.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA	ENSINO FUNDAMENTAL	40h	R\$1.500,00	12	R\$18.000,00
CADISTA	ENSINO MÉDIO	40h	R\$3.000,00	04	R\$12.000,00
				52	R\$313.000,00

Art.4º- Fica criado o cargo de Arquiteto Sênior que possui a função de liderar projetos complexos, desenvolver soluções inovadoras e gerenciar equipes de arquitetos juniores, garantindo a integridade técnica e a qualidade dos projetos. Este profissional também supervisiona a execução das obras, gerencia a compatibilização com outros sistemas da edificação e atua como mentor, compartilhando conhecimento e promovendo o desenvolvimento dos colegas.

Parágrafo Único- Fica criado o cargo de Arquiteto Júnior que possui a função de dar suporte ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, sob a supervisão do Arquiteto Sênior. Suas principais responsabilidades incluem auxiliar na criação de desenhos e modelagem 3D, realizar pesquisas sobre códigos de construção, participar de visitas técnicas, elaborar especificações de materiais e apoiar a comunicação em equipes multidisciplinares.

Art.5º- Fica criado o cargo de Cadista que possui a finalidade de Auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; aplicam as normas de saúde ocupacional nr-9, nr-15 e nr-17; apoiam a coordenação de equipes; auxiliam a engenharia na coordenação de projetos; pesquisam novas tecnologias de produtos e processos; projetam obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando ante projetos, desenvolvendo projetos, dimensionando estruturas e



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; detalham projetos de grande porte.

Art.6º-Esta Lei e os atos dela decorrentes vinculam-se ao cumprimento das obrigações e ao cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), no âmbito da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para a reestruturação da gestão de pessoal do Município.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

PORTARIA Nº0549/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023 para provimento de vagas para cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, homologado pelo Decreto 5020 de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

1- Tornar pública a eliminação da candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, convocada através da Portaria nº 0432/2025, de acordo com a respectiva data.

MAT.	NOME	DATA
05	ALANA GONÇALVES GALHARDO	04/08/2025

2- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

PORTARIA Nº0550/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023 para Provimento de vagas para cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, homologado pelo Decreto 5020 de 08 de abril de 2024.

RESOLVE:

1- Convocar a concursada aprovada e classificada, para o Cargo Fiscal de Vigilância Sanitária, abaixo relacionada, para apresentação de documentos no dia e horário discriminado, na Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, situada à Rua Osvaldo Aranha, 06 - Centro - Cachoeiras de Macacu-RJ.

Dia 19/09/2025 às 10h

Class.	Nome
06	THAMIRIS BRANDAO PEIXOTO SAMPAIO

2- Os convocados deverão apresentar originais e 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados de acordo com o cargo:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do filho menor (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

- Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e das Polícias Civis dos Estados nos quais o(a) candidato(a) tiver residido nos últimos cinco anos;
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Registro no respectivo conselho;
- Laudo médico no caso de candidato com deficiência;

3- Nos casos em que o candidato não possa comparecer no dia e horário fixados, o mesmo deverá encaminhar um responsável munido de procuração específica com reconhecimento de firma em cartório, portando os documentos acima citados.

4- O candidato deverá consultar por meio do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> sua situação cadastral junto ao e-social, verificar possíveis pendências; providenciar os devidos acertos e trazer em via impressa o comprovante.

5- O candidato que não atender à convocação da apresentação dos requisitos citados será automaticamente eliminado do Concurso Público.

6- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal